**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

# **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E DO MANDATO**

**CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS**

**CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO**

[**CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES**](#_bookmark5) **E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES**

[**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#_bookmark9)

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** Este Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 31/10/2019, disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (CE) do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, conforme o disposto na Lei Estadual n° 16.441/2018 (Dispõe sobre Suape), no Regimento Interno de Suape, no Decreto Estadual n° 47.170/2019 (Estatuto de Suape) e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Elegibilidade de Suape é o órgão estatutário colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem como finalidade, entre outras, auxiliar o(s) acionista(s) na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros da Diretoria Executiva de Suape, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 10 da Lei Federal n° 13.303/2016.

**Art. 3º** O Comitê será composto por 03 (três) membros, de reputação ilibada, designados, bem como destituídos, pelo Conselho de Administração, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei n° 6.404/1976.

§1º O Comitê de Elegibilidade estará sob a supervisão direta do Conselho de Administração.

§2º A composição do Comitê de Elegibilidade deve comportar, preferencialmente, as seguintes indicações:

I – 1 membro da área de gestão de pessoas;

II – 1 membro da área de auditoria interna;

III – 1 membro da área jurídica.

§3º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância do Comitê de Elegibilidade.

**CAPÍTULO III- DA INVESTIDURA E DO MANDATO**

**Art. 4º** A investidura dos membros far-se-á mediante publicação de ato administrativo, emitido pelo Presidente de Suape, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§2º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

**Art. 5º** Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

**CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 6º** Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência, tais como, de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para completar o mandato.

**Art. 7º** No caso de impedimento, o membro do Comitê de Elegibilidade deve comunicar ao Coordenador do Comitê, devendo registrá-lo na ata da respectiva reunião.

**Art. 8º** O Coordenador do Comitê de Elegibilidade será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência justificada.

**CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade farão jus ao reembolso das despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, de acordo com a política interna de Suape.

**CAPÍTULO VI- DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** Compete ao Comitê de Elegibilidade, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno de Suape:

1. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos Diretores, dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
2. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Diretores, dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais;
3. apoiar metodológica e procedimentalmente o Conselho de Administração, sempre que solicitado, na avaliação e na proposição de remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais de Suape, nos termos da legislação aplicável.

§1º O órgão competente deve apresentar ao Comitê de Elegibilidade toda a documentação necessária para resolução da demanda, sem prejuízo de outras que o referido Comitê entenda pertinente.

 §2° O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, junto com a documentação necessária, da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§3° Caso a Comitê identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, irá solicitar ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

§4º Caso haja motivo justificado, o prazo de análise mencionado no §1º poderá ser suspenso por ato formal do Comitê de Elegibilidade.

§5° As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos e devem ser divulgadas as respectivas atas das reuniões e registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

§6° Constatada a conformidade da indicação por parte do Comitê de Elegibilidade, esta só restará concretizada quando a Assembleia Geral assim decidir.

**Art. 11** A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Elegibilidade, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

**CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES**

**Art. 12** O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por demanda, quando houver a necessidade de se manifestar, cabendo ao Coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião.

§1ºAs reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º O Comitê de Elegibilidade deverá reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone, ou videoconferência, ou por qualquer meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê de Elegibilidade serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

§3º No início dos trabalhos, o Coordenador informará a ordem das matérias a serem examinadas, bem como a documentação de suporte, que será disponibilizada, sempre que possível, antecipadamente aos membros do Comitê.

§4º Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê, independentemente de convocação.

**Art. 13** No caso de ausência temporária, devidamente justificada, de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, excepcionalmente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

**Art. 14** Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar colaboradores da Empresa e outras pessoas com vínculo ou não com a mesma, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

**Art. 15** As Cópias das atas contendo as deliberações do Comitê serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.

**CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES**

**Art. 16** Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno de Suape e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 17** Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei n° 6.404/76, neles incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesse.

**Art. 18** Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Empresa ou quando assim deliberar o respectivo Comitê.

**CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 19** A Diretoria deve prover os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e das reuniões.

**Art. 20** Os requisitos para eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário padronizado, disponibilizado por Suape.

**Art. 21** As vedações para eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão verificadas por meio de autodeclaração, apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

**Art. 22** Os signatários do formulário e das declarações são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Comitê de Elegibilidade.

**Art. 23** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho de Administração, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 24** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.